Assembleia Legislativa
01
Folha
Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.
18 OUT 2022
1º Secretário

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 18 OUT 2022 Protocolo: 1837/22 Processo: 1837/22		1713/22

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

Altera a Lei nº 4.726, de 06 abril de 2020, que "Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1° O art. 1º da 4.726, 06 de abril de 2020, que "Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte, a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (Cerol); bem como da linha encerada com Quartzo moído, algodão e Oxido de Alumínio, denominada (linha chilena), ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes, exceto quando o uso for por pessoas previamente autorizadas e devidamente cadastradas, em locais autorizados, regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, sinalizados, de uso restrito daqueles que praticam a atividade de soltar pipas e distantes de rodovias públicas e de redes elétricas (pipódromos)."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

ALERO
Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO| CEP: 76.801-189
Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br

Assembleia Legislativa
Folha 02
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Ordinária visa regulamentar a prática da atividade de soltar pipas, no âmbito do Estado de Rondônia, a alteração da Lei nº 4.726, 06 de abril de 2020, que "Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências".

Enfatiza-se que a matéria aqui trata foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo natureza legislativa e sendo de inciativa concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:

> Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei de competência desta Casa Legislativa em dispor sobre o assunto em tela, conforme dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme segue:

> Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
> III – leis ordinárias.

Em tempo, insta salientar que no Estado de Rondônia, há uma grande quantidade de crianças, adolescentes e adultos que realizam a soltura de pipas como atividade recreativa, pessoas que geralmente durante feriados, finais de semana e período de férias sobem ao ar suas pipas com a finalidade de se divertir e, além disso, participam de encontros, festivais e

Assembleia Legislativa
Folha 03
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

competições de pipas com o intuito de promover a cultura e fomentar a prática segura dessa atividade.

Conhecida também como papagaio, a pipa é uma importante forma de diversão para todas as fixas etárias. Além de divertir, a pipa desenvolve a sociabilidade, aproxima pais e filhos, reúne amigos e, em muitos casos, ajuda a afastar crianças e jovens da criminalidade, ensinando-os até mesmo uma profissão, que propicia a geração de renda para sustento próprio e de famílias, através da confecção e venda de pipas, trazendo assim benefícios culturais, sociais e econômicos.

Deste modo, a fim de possibilitar a prática segura da soltura de pipas por pessoas previamente autorizadas e devidamente cadastradas, em locais autorizados, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, sinalizados, de uso restrito daqueles que praticam a atividade de soltar pipas e distantes de rodovias públicas e de redes elétricas (pipódromos), ressalta-se a necessidade de alteração da Lei nº 4.726, 06 de abril de 2020, viabilizando a prática da atividade de forma segura para os praticantes e sociedade de modo geral.

Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

ALERO
Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO| CEP: 76.801-189
Fone: (69) 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br